

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019

PROCESSO Nº 0176/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2019

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Cornélio Magalhães, nº 97, em Baependi, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, de um lado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, LEONARDO FERNANDES MACIEL-ME, inscrita do CNPJ nº 21.392.176/0001-06, com endereço na Rua Maestro Emílio do Patrocínio Nogueira, nº 2431, Bairro São Cristóvão, cidade de Baependi, por seu representante legal, Leonardo Fernandes Maciel, inscrito no CPF sob o nº 221.094.578-05, portador da cédula de identidade MG-12.194.479, por meio do presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666/93 e do Processo Licitatório nº 0176/2019 – Tomada de Preços nº 0002/2019, ajustam e contratam a prestação de serviços que se regerá de acordo com as seguintes condições e cláusulas:

1 – O Município de Baependi, daqui em diante designado **CONTRATANTE**, contrata os serviços oferecidos pela empresa supra identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, para realização de obras e serviços de melhoria em espaços públicos, para conclusão de rampas para P.N.E e ampliação de meta física (realização de calçamento em bloquetes sextavados de concreto das ruas Antônio Inácio Maciel e Travessa Antônio Inácio Maciel, no Bairro Lava-Pés, e rua “P” no Bairro Parque Palmeira), conforme Segundo Termo Aditivo ao convênio 5191000836/2016, celebrado entre a MGI e o Município de Baependi, com interveniência do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEINFRA.

2 – Para prestação do serviço, a contratada deverá observar, seguir e cumprir fielmente o disposto no Edital e seus anexos, como se neste contrato estivessem transcritas, bem como disposições previstas no Memorial Descritivo anexo.

3 - O presente contrato corre pela dotação orçamentária 548 4.4.90.51.00.2.03.01.15.451.0008.1.0011 00.01.24 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA se o seu valor global é de quantia igual a R\$ 119.938,52 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

4 – A execução do serviço deverá ser realizada fielmente pela **CONTRATADA**, conforme dispõem o cronograma físico-financeiro e a Planilha de Execução constante do edital, bem como devem seguir fielmente às disposições da ABNT, obedecerem às normas técnicas do CREA e demais órgãos técnicos, valendo-se das melhores práticas atuais de engenharia para realização da obra.

5 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Edital, seus anexo e contrato decorrente, bem como no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma de execução da obra.

6 – Para todos os efeitos, a **CONTRATADA** atesta, desde já, que é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

7 – Ficam reservados ao MUNICÍPIO DE BAEPENDI o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesta especificação, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto.

8 – Na existência de serviços não especificados, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após a aprovação do **CONTRATANTE**.

Processo: 0176/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2019

9 – A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exige a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

10 – A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como prever todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados.

11 – O CONTRATANTE não aceitará quaisquer reclamações oriundas da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços previstos em Planilha.

12 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que será exercida pelo Engenheiro do Município.

13 – O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a finalização da obra, o que vier primeiro.

14 – A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e EPI's (equipamentos de proteção individual) aos colaboradores que estejam presentes e trabalhem na execução da obra, inclusive a fiscalização.

15 – A contratada deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, inclusive total limpeza do local após o término das obras, sendo responsabilizada, por ação ou omissão, quanto aos danos ambientais por ela causados em decorrência da execução do contrato, tudo sem prejuízo da responsabilidade pela prática de crimes ambientais, incumbindo-lhe o pagamento de multas ambientais e defesas ambientais e/ou judiciais cabíveis.

16 – Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Cadastro Específico do INSS (CEI) para expedição da Ordem de Serviços para início das obras.

17 – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, que esteja previsto no contrato administrativo e que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

18 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

19 – O Contrato Administrativo firmado com o Município de Baependi não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

20 – Somente poderá haver subcontratação mediante justificativa formal e com a anuência da Administração e, caso haja, a empresa contratada responderá solidariamente por qualquer vício causado pela subcontratada.

21 – Caso haja subcontratação, **que somente será permitida em casos excepcionais, após justificativa formal e anuência do contratante**, a empresa subcontratada deverá apresentar todos os documentos de regularidade apresentados pela contratada, sendo ambas solidariamente responsáveis por prejuízos causados ao Contratante ou ao erário público.

Processo: 0176/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2019

22 – A Prefeitura Municipal de Baependi reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato administrativo caso ocorra algum dos motivos elencados nos art. 77 e 78 da Lei 8666/93 ou por interesse público, mediante decisão motivada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23 – A execução contratual deverá ser efetivada conforme disposto no Edital e seus anexos, e será fiscalizada pelo Engenheiro do Município, o qual tem por responsabilidade:

23.1 – A solicitação de esclarecimentos, comprovantes e documentos fiscais que comprovem a execução da obra;

23.2 – A verificação dos materiais empregados (qualidade, especificações técnicas) e o não aceite daqueles materiais que não condizerem com as especificações deste edital;

23.3 – A avaliação concomitante da realização da obra, podendo, mediante ofício, indicar correções a eventuais erros.

24 – A realização dos serviços deverá seguir todos os padrões técnicos cabíveis.

25 – A contratada é responsável pelo transporte de todos os equipamentos necessários para a realização do serviço.

26 – A prestação do serviço, que deverá ser realizado em local indicado na Ordem de Serviço expedida pelo Engenheiro do Município, terá início em no máximo 03 (três) dias após o recebimento do mencionado documento pela contratada.

27 – Somente serão reconhecidas para pagamento despesas que tenham sido geradas após a apresentação do documento do item anterior por servidor responsável junto à contratada.

28 – A Administração se reserva no direito de recusar serviço prestado em desconformidade com o exigido no edital, seja ele no todo ou em parte, e a contratada deverá corrigir todo e qualquer serviço que não atenda às exigências do edital.

29 – Haverá retenção do pagamento por obras apresentadas/realizadas em desconformidade com o previsto neste contrato, no edital e respectivos anexos (realização de serviço sem recebimento de Ordem de Serviço pela contratada, ou após recebimento do citado documento, prestação de serviços com vício), sendo o mesmo liberado após regularização das mesmas, o que correrá à custa exclusiva da contratada.

30 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do protocolo da nota fiscal devidamente acompanhada de Boletim de Medição expedido pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra, atestando a realização dos serviços.

31 – O boletim de medição será expedido de maneira a acompanhar o cronograma físico-financeiro previsto para execução da obra.

32 – Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação do boletim de medição e nota fiscal de serviço, em nenhuma hipótese.

33 – Para pagamento referente ao último boletim de medição, a empresa deverá apresentar todos os documentos referentes à baixa da obra junto aos órgãos competentes, inclusive baixa da CEI no INSS. Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de

Processo: 0176/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2019

dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CEI)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.

34 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar regular com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

35 – A conferência da regularidade será realizada por servidor público municipal competente.

36 – Somente serão reconhecidas para pagamento notas fiscais acompanhadas da ordem de serviço e boletim de medição.

37 – A contratada deverá indicar na nota fiscal a seguinte informação:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 5191000836/2016, CELEBRADO ENTRE A MGI E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, COM INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SEINFRA

38 – A adjudicatária que se recusar a assinar o contrato, que se recusar a acatar a ordem de serviço, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, estará sujeita a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até cinco anos, e também à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das demais sanções cabíveis segundo a Lei nº 8.666/93.

39 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

39.1 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela cessão ou transferência do objeto do contrato a outra empresa, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.3 – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela subcontratação de outra empresa pela contratada, sem expressa anuência da contratante, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções aplicáveis segundo a Lei nº 8.666/93;

39.4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pela execução parcial da obra/serviço, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV;

39.5 – Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso no início da obra, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento);

39.6 – Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por cada dia de atraso após o término do prazo contratual, caso não haja Termo Aditivo;

40 – Em quaisquer casos de penalidade, será assegurado a contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

41 – A critério do contratante, a contratada deverá apresentar garantia da execução da obra, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93.

42 – As partes elegem o Foro da Comarca de Baependi para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Baependi/MG, 09 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI - CONTRATANTE
Hilton Luiz de Carvalho Rollo
CPF nº 047.619.058-40

LEONARDO FERNANDES MACIEL-ME
Leonardo Fernandes Maciel
CPF nº 221.094.578-05

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**A - REPROGRAMAÇÃO DE RAMPAS PARA P.N.E. - CONVÊNIO Nº
5191000836/2016 - MGI/SETOP**

I - INTRODUÇÃO

Tem este Memorial Descritivo por finalidade orientar e especificar a execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte da **Reprogramação de Serviços para Conclusão do Recapeamento Asfáltico em CBUQ, qual seja: Execução de Rampas para P.N.E.**

Local da Obra: Diversas Ruas do Município; sendo:

Rua Tereza A. Massafra Alves, Rua José A. de Almeida, Rua Luiz Thimotti e Rua Ulisses Fernandes no Bairro São Cristóvão (Residencial Marcelino Alves Ferreira), Rua Dr. Geraldo Pereira Leite, Av. Irmã Edigna Shindler, Rua Rubens Toledo Ferreira, Rua João Gonçalves Neves, Rua Mariazinha de Seixas, Rua Maestro José de Seixas e Rua José Serva Junior no Bairro COHAB, Rua Hélio Pereira Leite, Rua Dr. Evaristo de Seixas, Rua

Processo: 0176/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2019

Edmundo Pereira Leite, Rua Dr. José Giffoni e Praça Dr. Cícero Giffoni no Bairro Boa Vista, Rua Cap. Mor Tomé Rodrigues no Bairro Centro.

Total de Rampas = 12,00 Unidades

II - INFORMAÇÕES GERAIS

As obras deverão ser executadas por empresa com comprovada qualificação para execução de tais serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. A fiscalização será efetuada pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de BAEPENDI-MG.

A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas da ABNT, sendo obrigatório o emprego de mão-de-obra de primeira qualidade e especializada para cada tipo de serviço, e material de primeira qualidade nas diversas fases da obra.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nesta especificação, no projeto, na planilha orçamentária e no cronograma de execução da obra.

Os equipamentos, fornecimento e transporte de todos os materiais necessários a mão de obra para execução do serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Para todos os efeitos, subentende-se que a CONTRATADA é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como prever todos os possíveis eventuais que possam surgir, para a perfeita execução e conclusão dos serviços listados.

A PREFEITURA DE BAEPENDI não aceitará quaisquer reclamações oriundas da falta de conhecimento ou de previsão orçamentária por parte da CONTRATADA para a execução dos serviços previstos em Planilha.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO.

Os pagamentos serão efetivados através de medições mensais através da fiscalização do município.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - Instalações Iniciais da Obra

A empresa CONTRATADA deverá providenciar a placa de obra conforme descrição na planilha orçamentária, a água necessária para execução de obra, como também se necessário a energia elétrica.

1.1 - Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 x 1,50m) em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 5/40 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga u 2" enrijecida com metalon 20x20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas.

Quantidade = 1,00 Unidade

2 - Urbanização e Obras Complementares

As rampas de acesso aos P.N.E. constantes nos projetos serão executadas em conformidade com a NBR-9050, nos termos da Lei Estadual Nº 15.426 - 03 / 01 / 2005, e do decreto Federal Nº 5.296 - 02 / 12 / 2004, sendo que, a demolição manual dos passeios de concreto, inclusive afastamento e a remoção e/ou adequação do meio-fio, inclusive afastamento para execução destas rampas também fazem parte dos serviços a executar pela Empresa Contratada.

2.1 - Rampa para acesso de deficiente, em concreto simples fck = 25 MPa, desempenada, com pintura indicativa, 02 demãos.

Quantidade = 12,00 Unidades, sendo:

Quatro (04) unidades na Rua Dr. Evaristo de Seixas no Bairro Boa Vista

Duas (02) unidades na Rua Dr. Geraldo Pereira Leite no Bairro COHAB

Duas (02) unidades na Rua Rubens Toledo Ferreira no Bairro COHAB

Quatro (04) unidades na Luiz Thimotti no Bairro São Cristovão (Residencial Marcelino Alves Ferreira)

Processo: 0176/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2019

A carga e o bota-fora do material da demolição manual dos passeios de concreto para a execução das rampas será a cargo da Prefeitura Municipal.

Em todas as ruas objeto da execução das rampas já existem meio-fio e de boa qualidade.

Os quantitativos executado serão medidos em conformidade com as unidades da planilha orçamentária, ou seja: Unidade

IV - Plano de Execução da Obra

a) Segurança:

Todo o serviço de sinalização necessário à segurança das obras e dos pedestres e veículos é imprescindível e de responsabilidade da CONTRATADA.

b) Sequência da Execução:

Os trabalhos deverão ser executados na seguinte seqüência:

- Fornecimento e colocação de placa de obra
- Demolição manual dos passeios
- Execução de rampas
- Limpeza de cada trecho após a execução das rampas.

B - 1ª AMPLIAÇÃO DE META FÍSICA - CONVÊNIO Nº 5191000836/2016 - MGI/SETOP

I - INTRODUÇÃO

Tem este Memorial Descritivo por finalidade orientar e especificar a execução dos serviços e empregos dos materiais que farão parte do calçamento em bloquetes sextavados de concreto.

Local da Obra: Rua Antônio Inácio Maciel e Travessa Antônio Inácio Maciel no Bairro Lava-pés, Rua "P" no Bairro Parque Palmeira.

Caberá a empreiteira um exame detalhado do local da obra, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes e tudo o que se fizer necessário para a execução dos serviços iniciais até a entrega final da obra. Deverá fornecer todo o material, mão de obra, leis sociais, ferramental, maquinaria e aparelhamentos adequados a mais perfeita execução dos serviços.

Na ausência das redes de energia elétrica e/ou água, caberá a empreiteira tomar as devidas providências que julgar conveniente para a execução dos serviços.

GENERALIDADES:

QUALIDADE DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços aqui especificados deverão ser executados conforme a boa técnica e por profissionais habilitados.

Os materiais de construção que serão empregados deverão satisfazer as condições de 1ª qualidade e de 1º uso, não sendo admissíveis, materiais de qualidade inferior que apresentem defeitos de qualquer natureza.

A contratante se reserva o direito de impugnar a aplicação de qualquer material, desde que julgada suspeita a sua qualidade pela fiscalização.

EXECUÇÃO DA OBRA:

A empresa executora deverá emitir Anotação de Responsabilidade técnica ART/RRT, referente à execução da obra.

Manter no canteiro o diário de obras atualizado.

A cada medição apresentar relatório fotográfico detalhado referente aos serviços executados.

Processo: 0176/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2019

Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com a boa técnica, posturas da PREFEITURA, e as normas da ABNT.

Se, em qualquer fase da obra, a fiscalização tomar conhecimento de serviços mal executados no tocante a níveis, prumos, esquadros, etc. ou materiais inadequados, ela se reserva no direito de determinar sua demolição e tudo o que estiver incorreto, cabendo a Empreiteira o ônus dos prejuízos.

CONHECIMENTO DO LOCAL:

Admite-se que a empreiteira conheça perfeitamente o local onde será executada a obra a que se referem estas especificações, bem como as dificuldades pertinentes a mesma.

SERVIÇOS GERAIS:

Serão de responsabilidade da empreiteira e correrão por sua conta todos os serviços gerais, tais como, despesas com pessoal de administração da obra, EPIS, transportes diversos, consumo de água, luz e força provisória, e outros que se façam necessários ao bom andamento da obra.

VIGILÂNCIA:

A proteção dos materiais e serviços executados caberá a empreiteira, que deverá manter a permanente vigilância sobre os mesmos, não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL** a responsabilidade pôr quaisquer danos, de qualquer natureza que venham a sofrer.

A vigilância deverá ser mantida até a entrega da obra.

A contratada deverá manter o local sinalizado para orientação dos transeuntes e para orientação de trânsito.

CONSIDERAÇÕES:

A contratada deverá fazer a locação topográfica de acordo com o projeto básico.

A contratada deverá prever a utilização de equipamentos topográficos ou outros equipamentos adequados à perfeita locação, execução da obra e ou serviços e acompanhamento, e de acordo com as locações necessárias a se fazer.

Urbanização e Obras Complementares, Drenagem Superficial, Obras Viárias (Pavimentação de Ruas):

Será executado o patrolamento das Ruas para implantação da pavimentação, **à Cargo da Prefeitura Municipal**, compreendendo regularização, nivelamento e bauleamento do greide, carga e transporte dos materiais excedentes provenientes do patrolamento.

Estas Ruas já existem há vários anos, portanto, a base já se encontra consolidada e em boas condições de compactação para receber a pavimentação em bloquete.

Equipamentos Utilizados: Motoniveladora (Patrol), Retroescavadeira, Caminhões.

O terreno onde será assentado o meio-fio de concreto pré-moldado tipo a - (12 x 16,7 x 35) Cm, inclusive escavação e reaterro deverá ser devidamente compactado, de modo uniforme, com auxílio de soquetes manuais com peso mínimo de 10 quilos e seção não superior a 20 x 20 centímetros. A superfície será devidamente regularizada de acordo com a seção transversal do projeto, de forma a apresentar-se lisa e isenta de partes soltas e sulcadas. Ambos serão executados em toda a extensão da pavimentação projetada, exceto nos locais onde porventura já existam.

A construção de sarjetas de concreto [SARJETA TIPO 1 - 30 x 8 Cm, l = 3 %, PADRÃO DEER-MG (30 x 8 Cm equivalente em vol. a 50 x 5 Cm)] consistirá na execução da base de concreto; fôrmas; preparo, lançamento e acabamento do concreto e juntas. A base onde será executada a sarjeta deverá apresentar 10 cm de espessura uniforme com a mesma largura prevista para ela, sendo de concreto de cimento, com resistência mínima, aos 28 dias de idade, de 350 kg/cm². A consistência do concreto deverá ser suficiente para assegurar às sarjetas um assentamento estável. O concreto deve ainda ser contido lateralmente por meio de fôrmas de madeira assentadas em conformidade com os alinhamentos e perfis do projeto. Seu lançamento e apiloamento serão feitos convenientemente não deixando vazios. Antes, o terreno de fundação deve ser ligeiramente umedecido. O concreto misturado por processos mecânicos deverá ter plasticidade e umidade capazes de facilitar o lançamento nas fôrmas, onde será convenientemente apiloado e alisado para a constituição de massa compacta sem buracos e ninhos. A base e as fôrmas devem ser previamente umedecidas. Nas fôrmas o concreto será convenientemente apiloado de modo a bem se adensar, evitando vazios e falhas. Junto às paredes das fôrmas utilizaremos uma ferramenta semelhante a uma colher de pedreiro com cabo longo que, ao mesmo tempo do apiloamento, estará afastando de junto das paredes, as pedras maiores, produzindo superfícies uniformes e lisas. Utilizaremos também gabarito e desempenadeiras de madeira que proporcionarão um melhor acabamento após o adensamento, tornando a superfície lisa e uniforme.

A pavimentação será em bloquete sextavado 25 x 25 Cm - E = 8 Cm - Fck = 35 MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de areia de assentamento - E=6 Cm, com a função de permitir o adequado nivelamento do calçamento e distribuir uniformemente os esforços à camada subjacente. A resistência do concreto, o assentamento e rejuntamento dos bloquetes devem seguir as normas técnicas específicas, objetivando-se perfeito acabamento da superfície e qualidade da obra, sob risco de não-aceite da obra por parte da fiscalização e conseqüente re-execução dos serviços.

3 - DRENAGEM SUPERFICIAL:

3.1 - Sarjeta Tipo 1 - 30 x 8 Cm, I = 3 %, Padrão DEER-MG (30 x 8 Cm Equivalente em Volume a 50 x 5 Cm) - Sarjeta c/ 30 Cm de Largura e Espessura 8 Cm:

A construção de sarjetas de concreto consistirá na execução da base de concreto; fôrmas; preparo, lançamento e acabamento do concreto e juntas. A base onde será executada a sarjeta deverá apresentar 8 Cm de espessura uniforme com a mesma largura prevista para ela, sendo de concreto de cimento, com resistência mínima, aos 28 dias de idade, de 350 kg/cm².

- Rua Antônio Inácio Maciel - Bairro Lava-pés = **232,31 m** x 0,30 = 69,69 m²
- Rua Travessa Antônio Inácio Maciel - Bairro Lava-pés = **110,30 m** x 0,30 = 33,09 m²
- Rua "P" - Bairro Parque Palmeira = **108,45 m** x 0,30 = 32,53 m²

Total = 232,31 + 110,30 + 108,45 = 451,06 m

4 - URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

4.1 - MEIO-FIO de Concreto Pré-moldado Tipo A - (12 x 16,7 x 35) Cm, Inclusive Escavação e Reaterro:

O meio fio será pré-moldado de concreto. Deverá ser aberta uma vala para o assentamento das guias ao longo do bordo do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecida no projeto. Será colocada no fundo da vala uma camada do próprio material escavado, que será, por sua vez, compactado até chegar ao nível desejado. O assentamento se dará com a utilização de argamassa de cimento e areia (1:4), entre uma peça e outra.

- Rua Antônio Inácio Maciel - Bairro Lava-pés = 237,21 m
- Travessa Antônio Inácio Maciel - Bairro Lava-pés = 100,45 m
- Rua "P" - Bairro Parque Palmeira = 85,20 m

Total = 237,21 + 100,45 + 85,20 = 422,86 m

5 - OBRAS VIÁRIAS (Pavimentação de Ruas):

Inicialmente será Executado o Patrolamento das Ruas à **Cargo da Prefeitura Municipal**, para Implantação da Pavimentação, Patrolamento este Compreendendo Regularização, Nivelamento e Bauleamento do Greide, Carga e Transporte dos Materiais Excedentes Provenientes do Patrolamento.

Estas Ruas já Existem há Vários Anos, Portanto, a Base já se Encontra Consolidada e em Boas Condições de Compactação para Receber a Pavimentação em Bloquete.

Equipamentos Utilizados: Motoniveladora (Patrol), Retroescavadeira, Caminhões.

5.1 - Patrolamento (reconformação mecânica da plataforma) - Regularização, Nivelamento e Bauleamento do Greide, Carga e Transporte dos Materiais Excedentes Provenientes do Patrolamento.

Estes serviços serão executados a cargo da Prefeitura Municipal.

Área Total a Pavimentar (Área das Sarjetas + Área de Bloquetes)

- Rua Antônio Inácio Maciel - Bairro Lava-pés = 795,86 m²

Processo: 0176/2019

Modalidade: Tomada de Preços

Nº Modalidade: 0002/2019

- Travessa Antônio Inácio Maciel - Bairro Lava-pés = 386,05 m²
- Rua "P" - Bairro Parque Palmeira = 395,47 m²

Total = 795,86 + 386,05 + 395,47 = 1.577,38 m²

5.2 - Será Executada a Pavimentação em Bloquete 25 x 25 Cm - E = 8 Cm - Fck = 35 MPa, Incluindo Fornecimento e Transporte de todos os Materiais, Colchão de Areia de Assentamento - E = 6 Cm, com Granulometria Média, sendo:

Área Total de bloquetes (Área Total a Pavimentar - Área de Sarjetas)

- Rua Antônio Inácio Maciel - Bairro Lava-pés = 795,86 – 69,69 = 726,17 m²
- Travessa Antônio Inácio Maciel - Bairro Lava-pés = 386,05 – 33,09 = 352,96 m²
- Rua "P" - Bairro Parque Palmeira = 395,47 – 32,53 = 362,94 m²

Total = 726,17 + 352,96 + 362,94 = 1.442,07 m²

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

I - Limpeza Geral da Obra

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, livre de entulhos ou restos de materiais da obra. Todo entulho gerado deverá ser removido do terreno pela EMPREITEIRA.

Os trechos deverão ser entregues totalmente limpos.

Todos os serviços deverão ser testados e estarem funcionando perfeitamente.

II - Casos Omissos neste Memorial:

Todos os serviços não especificados neste memorial, para utilização, deverão receber a aprovação do Responsável Técnico pela fiscalização da obra.

III - Recebimento das Obras e Serviços:

Concluídas todas as obras e serviços, se estiverem em perfeitas condições atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta Prefeitura através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição.

Decorridos 15 (quinze dias) corridos a contar da data do requerimento da Contratada, as obras e os serviços serão recebidos pela Fiscalização, que lavrará "Termo de Recebimento Provisório", que é o documento hábil para liberação da garantia complementar.

A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento Provisório", se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

Desde o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os efeitos de origem da utilização normal dos serviços.

OBSERVAÇÃO: Além da mão de obra para execução de todos os serviços a cargo da **CONTRATADA**, está incluído o fornecimento e o transporte de todos os materiais necessários à pavimentação, exceto os serviços de patrolamento de Ruas que serão a cargo da **Prefeitura Municipal**.